|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 023/23** |
| Processo | Nº 3946/22 |
| Ofício | Nº 034/22 |

# ATA

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus **–** Mat. 12/1441 **–** SMA, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 **–** SME, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS e Gustavo Emrich – Mat. 41/7192 – SMA; bem como a presença dos representantes dos setores requisitantes, Sr. Herlon Chernicharo Ferçura, representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil; e Srª. Maria Clara Ornellas de Oliveira e Srª Carolline Azevedo Caetano, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 3946/22; da da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, apensos 4048/22 e 4129/22, respectivamente, da da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração; que tratam da: “Contratação de empresa especializada na Confecção de UNIFORMES PERSONALIZADOS, para atender as demandas das Secretarias de Trânsito e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração.”. O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 33 de 05/05/2023 do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como no Jornal Extra do dia 05/05/2023, na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)), e no quadro de avisos. A Pregoeira deixa registrado que houve um atraso no inicio da transmissão no certame, dando início na transmissão às 09h39min. Considerando que até o momento não compareceu nenhuma empresa interessada, por questões de razoabilidade, daremos uma tolerância de 30 minutos, a fim de assegurar a realização do certame. Dentro do prazo de tolerãncia concedido. A seguinte empresa **JUMA COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTIGOS MILITARES LTDA** compareceu para o certame. A empresa **JUMA COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTIGOS MILITARES LTDA** representada por *Edilberto de Sant Anna Oliveira*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. A empresa presente se enquadrou em Pequeno Negócio conforme o Item 6.3 do Edital. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. O representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil foi substituido pelo Sr. Gustavo de Azevedo. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Verificou que a empresa não cotou os seguintes itens: 04, 05, 06, 07 e 08. Dando continuidade, o proponente classificado foi convocado para negociação dos preços por item iniciais e ofertou lances conforme registrado no histórico em anexo. Em seguida, considerando o critério de menor preço por item, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação*.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **JUMA COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTIGOS MILITARES LTDA.** Verificou que a mesma deixou de apresentar os seguintes dcumentos: 1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos, conforme exigido no item 8.4.1 do Edital; 2 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, conforme exigido no item 8.5.1 do Edital; 3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigido no item 8.5.2 do Edital. Sendo assim, a mesma foi declarada INABILITADA. Considerando que a única empresa presente foi declarada inabilitada e com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, no qual a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa **JUMA COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTIGOS MILITARES LTDA** apresente os documentos na forma exigida em Lei. Dando continuidade, a empresa fica condicionada a declaração de habilitada e vencedora, desde que apresente a documentação acima citada no prazo concedido. Foi concedida a palavra ao representante da empresa presente para manifestação da intenção de recurso. A empresa renuncia ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h04min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, Comissão, representantes dos setores requisitantes, representante da empresa presente.